

COMUNICADO:

Este Comunicado Técnico, estará em período convivência para CANCELAMENTO, de acordo com as regras tratadas nos Artigos 23 e 494 da Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021 e norma de fornecimento Enel :

CNC-OMBR-MAT-24-1569-EDBR | Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária de Distribuição até 1 kV | Conexão Individual - Vigente a partir de 24/01/2024 | Download

A Enel Distribuição São Paulo, informa que as situações abordadas por esse comunicado, serão aceitas por um prazo de 24 meses, a contar a partir da publicação deste comunicado, conforme tratado no Art.20 Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021.

COMUNICADO TÉCNICO

T - 59

RITÉRIOS P' CARGA INSTALADA ACIMA DE 75 kW



ELABORADO POR:	Alexandre Herculano - Enel Grids - Engineering Sup & Global Standard Adoption
COLABORADORES:	-
REVISADO POR:	-
APROVAÇÃO:	Romulo Sales - Engineering Sup & Global Standard Adoption
DATA:	Junho/2024

FOLHA DE CONTROLE DE MODIFICAÇÕES

CT-59

REVISÃO	DATA	ITENS	ELABORADO POR:	COLABORADORES	APROVAÇÃO
00	Março/2015	Elaboração do Comunicado Técnico	Márcio Almeida da Silva Angelo Antônio Quintão Maurício	Erminio Cesar Belvedere Leandro Alves Ferreira	Angelo Antônio Quintão Maurício
01	Maio/2015	Revisão do critério e condições de atendimento	Márcio Almeida da Silva Angelo Antônio Quintão Maurício	Ademar Otsuzi Anderson Gonçalves Villela Carla Barbosa Dos Santos Fernandes Cezar Coelho Emerson da Silva Ribeiro Eneas Marinho dos Santos José Luiz da Silva José Ricardo Poloto Leandro Alves Ferreira Marcos Dantas Marcelo Montrezol Marcio Moura Leal Ricardo Poloto	Angelo Antônio Quintão Maurício
02	Março/2018	Revisão em função da REN 768/17.	Márcio Almeida da Silva	Alexandre Oliveira Cezar Coelho Emerson Correia Oliveira Eneas Marinho dos Santos	Angelo Antônio Quintão Maurício
03		Revisão em função da ampliação de prazo de convivência de <u>24 meses</u> . Termos da Resolução nº1000/2021	Alexandre Herculano	-	-



ÍNDICE

MAS TÉCNICAS
C'o'



OBJETIVO

Este comunicado técnico tem por objetivo especificar o regulamento geral com vistas a fixar as orientações técnicas e comerciais mínimas exigidas para o Jal E alo cliente

Alo cliente atendimento de conexões de unidades de consumo com carga instalada total acima



1. APLICAÇÃO

Este comunicado técnico entra em vigor a partir de sua publicação no site da Enel distribuição são Paulo (www.enel.com.br/pt-saopaulo/normas-tecnicas), sendo aplicável nos 24 municípios que compõem a área de concessão da Enel Distribuição São Paulo, servidos por rede de distribuição aérea ou subterrâneo radial, sem prejuízo as diretrizes técnicas e comerciais previstas nas normas de Fornecimento de baixa tensão Coletiva e Individual (CNC-OMBR-MAT-24-1569-EDBR) e "Fornecimento de energia elétrica em tensão primária de distribuição" (CNC-NDBR-DBR-20-0942-EDBR).

OBS: Este comunicado técnico não se aplica para o atendimento de conexões novas ou acréscimos de cargas em unidades de consumo de baixa tensão em região servidas por rede de distribuição subterrânea reticulada.

PERÍODO DE VIGÊNCIA POR 24 MESES A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE COMUNICADO - EM CONVIVÊNCIA COM AS NORMAS DE FORNECIMENTO DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO.



2. DISPOSITIVOS REGULAMENTARES E NORMAS TÉCNICAS

- Resolução Normativa nº1000, de 7 de dezembro de 2021;
- CNC-OMBR-MAT-24-1569-EDBR Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária de Distribuição até 1 kV - Conexão Individual
- CNC-NDBR-DBR-20-0942-EDBR Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária de Distribuição até 34,5 kV
- LIG BT 2014 (Livro de Instruções Gerais) 12º Edição Fev/2014 (conteúdo referente a entrada coletiva em baixa tensão)

OBS: Este comunicado técnico assim como todas as normas que o integram podem sofrer revisões por consequência da mudança na Legislação em vigor, revisões normativas ou mudanças de tecnologias. Estas alterações serão realizadas sem prévio aviso e atualizadas no site da Enel Distribuição São Paulo.



3. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

As definições e termos utilizados neste documento, apresentados a seguir, foram adotados conforme REN 1000/2021da ANEEL e na ausência de termo na referida resolução foi adotada a definição dada pela ABNT e Normas de Fornecimento BT e MT vigentes. A ausência de termo e definição não apresentado abaixo devem ser consultados o termos aplicáveis nas fontes informadas.

- ART Anotação de Responsabilidade Técnica: documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de Engenharia e Agronomia, objeto do contrato.
- Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- Consumidor: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar a concessionária o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da ANEEL, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento, de uso e de conexão ou de adesão, conforme cada caso;
- CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- Demanda: potência em kVA, requisitada por determinada carga instalada, aplicadas aos respectivos fatores de demanda;
- Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica, referenciado, doravante, apenas pelo termo concessionária;
- Empreendimento com Múltiplas Unidades Consumidoras: constitui-se na existência de mais de uma unidade consumidora localizada num mesmo empreendimento construído por um responsável na figura de



empreendedor, cuja somatória de cargas instaladas de todas as unidades de consumo seja superior a 50 kW;

- Entrada Consumidora: conjunto de equipamentos, condutores e acessórios instalados entre o ponto de entrega e medição e proteção, inclusive.
- Limite de Propriedade: demarcações que separam a propriedade do consumidor da via pública e dos terrenos adjacentes de propriedades de terceiros no alinhamento designado pelos poderes públicos;
- Nota de Atendimento Técnico: sistema de registro e atendimento às solicitações técnicas e comerciais de consumidores, que visa gerenciar o atendimento e detectar interferências com as redes de distribuição.
- Origem da Instalação: corresponde aos terminais de saída do dispositivo geral de comando e proteção, quando este estiver instalado após a medição, ou aos terminais de saída do medidor, quando este estiver ligado após o dispositivo geral de comando e proteção.
- Pedido de Conexão: ato voluntário do interessado na prestação do serviço público, pela distribuidora, de fornecimento de energia ou conexão e uso do sistema elétrico, segundo o disposto nas normas e nos respectivos contratos, e ainda, pela alteração de titularidade, nos casos em que a unidade consumidora permaneça ligada.
- Ponto de conexão: ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.
- RRT Registro de Responsabilidade Técnica: é o instrumento por meio do qual o arquiteto e urbanista comprova a autoria ou a responsabilidade relativa a atividade técnica por ele realizada.
- SEE Subestação de Entrada de Energia: entrada consumidora em tensão primária de distribuição, compreendendo instalações elétricas e civis, destinado a alojar o seccionamento, medição e a proteção.
- Unidade Consumidora ou de consumo: conjunto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.



4. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

As situações com potencial para atendimento em baixa tensão de unidades consumidoras, seja ligações novas ou acréscimos de cargas, com carga total instalada superior a 75 kW e demanda máxima calculada pelo cliente de 225kVA são:

- 1) Imóveis cuja frente destes com a via pública possuem dimensões reduzidas que inviabilizem a implantação da SEE no alinhamento, conforme determina a Deve-se considerar na analise espaço para circulação e passagem de pessoas, veículos, etc, que não comprometa a segurança destas e da SEE e sua operação.
- Acréscimo de carga em unidade consumidora onde apresente construção consolidada e que cuja implantação da SEE impacte na arquitetura existente.
- 3) Conexão temporária (Ligação provisória) de obra e festiva;
- 4) Conexões especiais na via pública mediante a apresentação do Termo de Permissão de Uso TPU ou Autorização emitida pela Municipalidade;
- 5) Conexão nova ou acréscimo de carga de unidade consumidora pertencente a um centro de medição com entrada coletiva em baixa tensão (exemplos: administração de edifícios, apartamentos ou salas comerciais, etc).

NOTA IMPORTANTE: Para as situações acima a proteção geral do circuito de corrente medida, a ser instalada na caixa contigua a caixa de medição, não pode ser do tipo ajustável, ou seja, no caso de utilização de disjuntor como proteção geral este não pode possuir *trip* de ajuste de corrente em relação à nominal do mesmo ainda que se garanta a coordenação e seletividade da proteção por meio deste ajuste.

As situações acima relacionadas e deferidas pela distribuidora como opção feita pelo cliente para o atendimento em baixa tensão, objeto deste comunicado técnico, poderão ser aceitas desde que fundamentadas, cuja análise compete à



Enel que pode a seu tempo solicitar documentações que comprovem tal justificativa, tais como:

- Apresentação do projeto de implantação reconhecido pela prefeitura que comprove as dimensões e testadas do terreno/imóvel;
- Cópia do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU;
- Relatório fotográfico do imóvel;
- Outras que se julgarem necessárias.

Os atendimentos de solicitações ou acréscimos de cargas em tensão secundária de distribuição mencionados no parágrafo acima serão analisados sob o critério de viabilidade técnica.

A análise para o atendimento nas condições previstas deve ser precedida de solicitação do cliente por meio de carta.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante que se conheça, que como regra geral, prevista no artigo 23, I da REN 1000:2021 todo e qualquer atendimento de unidade consumidora com carga instalada superior a 75 kW e a demanda a ser contratada pelo interessado, para o fornecimento, for igual ou inferior a 2.500 kW, o atendimento deve ser feito em tensão primária de distribuição inferior a 69 kV, conforme:

c) Grupo A, com tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV: se a carga ou a potência instalada de geração na unidade consumidora forem maiores que 75 kW e a maior demanda a ser contratada for menor ou igual a 2.500 kW;

Portanto, as hipóteses previstas neste comunicado técnico visam estabelecer as condições mínimas para aceitação das solicitações em caráter especifico e excepcional, face as dificuldades que os consumidores encontram quando da montagem do padrão de entrada de média tensão.

Qualquer hipótese não prevista neste comunicado técnico para se justificar a solicitação de atendimento em baixa tensão, independente da viabilidade técnica e econômica para tal atendimento deve ser objeto de consulta preliminar junto a Eletropaulo.

Por fim, no ato da publicação deste Comunicado Técnico no site da Enel as instruções aqui contidas servem de complementação as demais existentes nos manuais técnicos, Normas de Fornecimento BT e MT disponíveis no site da Enel, conforme links a seguir:

- Normas técnicas : https://www.enel.com.br/pt-saopaulo/normas-tecnicas.html > Especificação Técnica de Conexão.
- Normas técnicas : https://www.enel.com.br/pt-saopaulo/normas-tecnicas.html > Normas Técnicas Locais

COMUNICADO:

Este Comunicado Técnico, estará em período convivência para CANCELAMENTO, de acordo com as regras tratadas nos Artigos 23 e 494 da Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021 e norma de fornecimento Enel :

CNC-OMBR-MAT-24-1569-EDBR | Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária de Distribuição até 1 kV | Conexão Individual - Vigente a partir de 24/01/2024 | <u>Download</u>

A Enel Distribuição São Paulo, informa que as situações abordadas por esse comunicado, serão aceitas <u>por um prazo de 24 meses</u>, a contar a partir da publicação deste comunicado, conforme tratado no Art.20 Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021.